



EDITAL nº. 087/2016

Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor visitante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

A Pró - Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 1.224, de 29/12/2015, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2016, seção 2, p. 27; e conforme estabelece a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, modificada pela Lei nº 12.425, publicada em 20/06/2011, o Decreto nº 7485 de 18/05/2011 e ainda nos termos da Lei nº 12.772 de 28/12/2012, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor visitante **para a Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC), Campus Santa Mônica na cidade de Uberlândia/MG**. Se porventura durante a validade deste processo seletivo simplificado ocorrer a necessidade de nova contratação de professor visitante na mesma área e qualificação mínima exigidas neste edital, esta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar nos Campi de Uberlândia, ou demais campi fora de sede, observando o interesse da Universidade, mediante as normas contidas neste Edital e conforme abaixo especificado:

1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Área	Nº. de vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
Engenharia Aeronáutica	01	Graduação em Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Aeronáutica, com Doutorado em Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Aeronáutica, ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos e possuir, ao menos, 3 (três) anos de experiência profissional na indústria aeronáutica.	Dedicação Exclusiva

2. DO REGIME DE TRABALHO/ATRIBUIÇÕES

2.1 - O regime de trabalho é de 40 horas semanais, em tempo integral, **com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 12.772/2012.

2.2 - As atribuições da função incluem, mas não se limitam a, ministrar as disciplinas designadas pela Unidade Acadêmica e outras atividades pertinentes ao exercício da função de professor, cabendo a este também:

- a** - atuar como suporte ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo do curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica da **Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC)**;
- b** - apoiar a **Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC)** no aprimoramento de seus programas de pesquisa, ensino e extensão;
- c** – contribuir com a melhoria do nível da equipe docente da **Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC)**, com o intercâmbio científico, tecnológico e a inovação a serem desenvolvidos em conjunto com o grupo de competência da unidade acadêmica, em conformidade com a legislação em vigor e com o Plano de desenvolvimento Institucional – PDI;

3 - REMUNERAÇÕES DO CARGO

3.1 - Ao candidato contratado como Professor Visitante, conforme denominação a seguir, fica assegurada a remuneração estruturada conforme o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com a seguinte composição: Vencimento Básico(VB) mais Retribuição por Titulação(RT) conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de R\$458,00.



EDITAL n.º. 087/2016

Classe	Titulação	VB	RT	Total
Adjunto A	Doutorado	R\$ 4.234,77	R\$ 4.879,90	R\$ 9.114,67

4 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e o comprovante de inscrição deverá ser mantido com o candidato, pois poderá lhe ser solicitado pela **Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC)**.

4.2 - As inscrições devem ser realizadas, presencialmente na Faculdade de Engenharia Mecânica (Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 1M – secretaria (sala 115), Campus Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG) ou através do email femec@mecanica.ufu.br, iniciando-se no dia 02 de janeiro de 2017 e encerrando-se no dia 16 de janeiro de 2017. Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC) pelo e-mail: femec@mecanica.ufu.br, ou telefone: (34) 3239-4148.

4.2.1 - A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.

4.2.2 - O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do processo seletivo simplificado por conveniência ou interesse da Universidade.

4.2.3 - Na forma presencial, o candidato deverá entregar na secretaria da unidade acadêmica, das 8h30 às 10h30 e das 14h00 às 16h00, no ato de inscrição, requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC), acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.3.1 - cópia do documento de identificação com fotografia nos termos da legislação vigente;

4.2.3.2 - cópia do diploma de Doutor ou equivalente nos termos da legislação vigente;

4.2.3.3 - Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho que comprove a experiência profissional na indústria aeronáutica por no mínimo 3 (três) anos;

4.2.3.4 - cópia do currículo abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos;

4.2.3.5 - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

4.2.4 - Por meio eletrônico, o candidato deverá enviar e-mail, com o requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC), com os seguintes documentos anexados:

4.2.4.1 - cópia do documento de identificação com fotografia nos termos da legislação vigente;

4.2.4.2 - cópia do diploma de Doutor ou equivalente nos termos da legislação vigente;

4.2.4.3 - Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho que comprove a experiência profissional na indústria aeronáutica por no mínimo 3 (três) anos;

4.2.4.4 - cópia do currículo abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos;

4.2.4.5 - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

4.3 - O requerimento e o formulário de inscrição poderão ser obtidos no endereço eletrônico, <http://www.mecanica.ufu.br>, ou na secretaria da Faculdade de Engenharia Mecânica.



EDITAL n.º. 087/2016

4.4 - O valor da inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para todos os candidatos e o pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, **por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada exclusivamente** pela secretaria da **Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC)**, e deverá ser comprovado no ato da inscrição.

4.4.1 - Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada;

4.5 - O edital completo estará disponível no site oficial da UFU (www.editais.ufu.br) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

4.6 - A secretaria da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC) divulgará, em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, no site oficial da UFU (www.editais.ufu.br), o resultado do deferimento da inscrição.

4.6.1 – O deferimento das inscrições, pelo Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC), será feito com base nas informações constantes do formulário de inscrição e documentos apresentados

4.6.2 - Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC).

4.7 - Candidato de baixa renda poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição, nos termos do Decreto n.º. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Decreto n.º. 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.7.1 - A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, indicando em seus dados cadastrais o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, atribuído pelo CadÚnico.

4.7.2 - O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NIS deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.

4.7.3 - O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico até o último dia de inscrição.

4.7.4 - Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

4.7.5 - Caberá ao candidato realizar consulta na secretaria da Faculdade de Engenharia Mecânica para verificar sua situação com relação à isenção da taxa.

4.7.6 - O candidato que tiver seu pedido indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no item 4.4 deste edital.

4.7.7 - O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem 4.4, terá sua inscrição indeferida neste concurso.

5 - DAS PROVAS E TÍTULOS

5.1 - O Processo seletivo Simplificado consistirá das seguintes fases:

5.1.1 – 1ª Fase, valendo 100 pontos, de caráter classificatório.

5.1.2 – 2ª Fase, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;

5.2 – Na 1ª fase os candidatos serão avaliados por uma comissão, formada por 3 (três) docentes do curso de Engenharia Aeronáutica da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC), que irá proceder à análise do Currículo dos candidatos, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos 1 e 2, de acordo com a pontuação definida nas mesmas.

5.2.1 - A comissão terá no máximo 7 (sete) dias, após sua nomeação, para realização da 1ª fase.

Tabela 1: Atividades Didáticas e/ou Profissionais nos últimos 5 anos:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Disciplina ministrada de graduação ou de pós-graduação stricto sensu na	Declaração da coordenação do curso indicando o período	1,0 pontos por disciplina /período letivo	4 pontos



EDITAL n°. 087/2016

	área de Engenharia.			
2	Disciplina ministrada de graduação ou de pós-graduação stricto sensu em área distinta da Engenharia.	Declaração da coordenação do curso indicando o período	0,25 pontos por disciplina /período letivo	1 ponto
3	Orientação de tese de doutorado defendida, na área de Engenharia.	Declaração da coordenação do programa de pós-graduação	2,0 pontos por tese	8 pontos
4	Coorientação de tese de doutorado defendida, na área de Engenharia.	Declaração da coordenação do programa de pós-graduação	0,5 pontos por tese	2 pontos
5	Orientação de dissertação de mestrado defendida, na área de Engenharia.	Declaração da coordenação do programa de pós-graduação	1,0 dissertação pontos por	4 pontos
6	Coorientação de dissertação de mestrado, defendida na área de Engenharia.	Declaração da coordenação do programa de pós-graduação	0,25 pontos por dissertação	1 ponto
7	Orientação de estágio supervisionado, monografia, trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, na área de Engenharia.	Declaração da coordenação do curso de graduação, declaração do órgão de fomento ou órgão competente da universidade	0,25 pontos por Orientação	2 pontos
8	Participação como membro titular em bancas de defesa de projetos de fim de curso, estágio supervisionado, monografia.	Declaração da coordenação do curso de graduação	0,25 pontos por Participação	1 ponto
9	Participação como membro titular em bancas de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.	Declaração da coordenação do programa de pós-graduação	0,50 pontos por Participação	2 pontos
10	Coordenação de grupos estudantis: Programa de Educação Tutorial, Aerodesign, Mini-Baja, Empresa Junior e similares, na área de Engenharia.	Declaração da autoridade competente na instituição	1,0 pontos por grupo/ano	4 pontos
11	Coordenação de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou por empresa.	Cópia de termo de outorga ou contrato firmado com a agência ou empresa	1,0 pontos por projeto	4 pontos
12	Participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou por empresa	Declaração do coordenador do projeto e cópia de termo de outorga ou contrato firmado com a agência ou empresa	0,5 pontos por projeto	2 pontos
13	Exercício profissional como Engenheiro	Cópia da carteira de trabalho ou portaria ou declaração do empregador que indique a função e período de exercício	1,0 pontos por ano	5 pontos
			Total	40 pontos

Tabela 2: Produção Científica e/ou Artística nos últimos 5 anos:



EDITAL nº. 087/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Artigo técnico-científico publicado ou aceito para publicação em periódico com conceito A1, A2 ou B1 no sistema QUALIS/CAPEIS.	Comprovante de aceite e cópia integral do artigo	3 pontos por artigo	21 pontos
2	Artigo técnico-científico publicado ou aceito para publicação em periódico com conceito B2, B3, B4 ou B5 no sistema QUALIS/CAPEIS.	Comprovante de aceite e cópia integral do artigo	1,0 pontos por artigo	10 pontos
3	Artigo técnico-científico publicado ou aceito para publicação em periódico não classificado no sistema QUALIS/CAPEIS.	Comprovante de aceite e cópia integral do artigo	0,5 pontos por artigo	2 pontos
4	Livro técnico na área de Engenharia e afins, com registro ISBN.	Cópia da capa do livro e ISBN	3,0 pontos por livro	6 pontos
5	Capítulo de livro técnico na área de Engenharia e afins, com registro ISBN.	Cópia integral do capítulo do livro, da capa do livro e ISBN	1,0 pontos por capítulo	2 pontos
6	Patente registrada	Número da patente e cópia de busca da patente no INPI	2,0 pontos por patente	4 pontos
7	Caderno didático publicado por editora com corpo editorial e ISBN.	Cópia da capa do caderno didático e ISBN	1,0 ponto por caderno	2 pontos
8	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica internacional, organizada por associação científica.	Comprovante de aceite e cópia integral do artigo	0,5 pontos por trabalho	5 pontos
9	Trabalho completo em anais de reunião científica nacional, organizada por associação científica.	Comprovante de aceite e cópia integral do artigo	0,25 pontos por trabalho	1 ponto
10	Participação em comissão julgadora ou organizadora de eventos científicos	Declaração do presidente do evento	0,25 pontos por participação	1 ponto
11	Premiação ou distinção por atividade técnico-científica concedida por Associações Científicas	Cópia do certificado	3,0 pontos por premiação	6 pontos
			Total	60 pontos

Observação: A pontuação referente aos itens 1 a 9 da Tabela 2 será multiplicada por um fator f_c determinado pelo número de coautores, definido da seguinte forma:

Autor único: $f_c = 1$

2, 3 ou 4 coautores: $f_c = 0,8$

5 coautores ou mais: $f_c = 0,6$



EDITAL nº. 087/2016

- 5.2.3** - Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.
- 5.2.4** - Somente será aceito título de graduação de curso reconhecido pelo MEC ou de pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, **se nacional**.
- 5.2.4.1** - **Os graus obtidos no exterior** deverão atender ao disposto nos §§ 2o e 3o, do art. 48, da Lei no 11.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) _ e a legislação pertinente e complementar.
- 5.2.5** - Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.
- 5.2.6** - Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados no ato da inscrição.
- 5.2.7** - Cada título será pontuado uma única vez.

5.3 – Na 2ª fase os candidatos serão avaliados pela comissão descrita no item 5.2 em uma defesa de memorial de acordo com a pontuação definida conforme tabela abaixo:

Julgamento do memorial			
Item	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1	Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade.	Variedade e importância das atividades realizadas.	25 pontos
2	A coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica e profissional.	Demonstração da ligação entre a formação, em nível de doutorado, e a trajetória profissional.	20 pontos
3	O domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso.	Demonstração de que possui tanto abrangência, quanto profundidade, do conhecimento do tema do processo seletivo.	25 pontos
4	A capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional.	Demonstração do interesse do candidato em contribuir com atividades de ensino, pesquisa e extensão frente à Unidade acadêmica à qual estará vinculada.	30 pontos
Total			100 pontos

- 5.3.1** - O memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:
- 5.3.1.1** - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas;
- 5.3.1.2** - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame;
- 5.3.1.3** - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.
- 5.3.2** - A defesa do memorial terá duração de até 3 (três) horas.
- 5.3.2.1** - O candidato disporá de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do memorial e os membros da comissão disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.
- 5.3.3** - A comissão terá no máximo 7 (sete) dias, após a publicação do resultado da 1ª fase, para realização da 2ª fase.
- 5.3.4** - A **Unidade Acadêmica** divulgará no site oficial da UFU (www.editais.ufu.br) a data e horário para realização da 2ª fase.

6 - DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO GERAL



EDITAL n.º. 087/2016

- 6.1** - Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos, por fase de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.
- 6.2** - A nota da 1ª fase será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.3** - A nota da 2ª fase será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.4** - A **classificação geral** dos candidatos far-se-á pela **soma das notas obtidas** nas 1ª e 2ª fases, **observado o disposto no anexo II do Decreto n.º. 6.944/2009.**

7 - DA COMISSÃO JULGADORA

7.1 - O processo seletivo simplificado será realizado por Comissão Julgadora constituída por 3 (três) docentes do curso de Engenharia Aeronáutica da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEMEC) da Universidade Federal de Uberlândia/MG.

7.1.1 - A Unidade Acadêmica nomeará os membros da Comissão Julgadora do certame e divulgará a portaria de nomeação da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU (www.editais.ufu.br), em até 05 (cinco) dias após o deferimento das inscrições.

7.2 - Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:

- I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
- II - tenha atuado como procurador do candidato;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou
- IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.

7.3 - Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:

- I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;
- II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
- III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
- IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;
- V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
- VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; ou
- VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

7.4 - Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

7.5- Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.

7.5.1 - O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência, ou qualquer forma de eliminação, do Processo Seletivo Simplificado, da pessoa que os causou.

7.6 - A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, deverá ser apresentada por escrito e protocolada junto à Unidade Acadêmica, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

- I - O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;
- II - Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

7.7 - A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo simplificado.



EDITAL n.º. 087/2016

7.8 - A comissão Julgadora fará uma ata para cada fase do certame, em duas versões originais, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção e atribuição de notas aos candidatos e ao final do processo seletivo a Comissão Julgadora deverá encaminhar uma ata original à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do processo seletivo simplificado. A Unidade deve arquivar uma ata original de cada uma das fases no processo do concurso.

8 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS

8.1 - Admitir-se-á recurso para cada fase do processo seletivo simplificado, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente, à Unidade Acadêmica, pelo e-mail: femec@mecanica.ufu.br (informações pelo telefone (34) 3239-4206), que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

8.2 - Os resultados serão publicados ao final de cada uma das fases:

a) **A Unidade Acadêmica divulgará o resultado da 1ª Fase** e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à **Comissão Julgadora**, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data marcada para a vista da 1ª Fase, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

b) **A Unidade Acadêmica divulgará o resultado final do certame**, contemplando as 2 (duas) fases, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à **Unidade Acadêmica**, a vista da 2ª Fase e dos respectivos espelhos de avaliação e interposição de recurso endereçado à **Comissão Julgadora** no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do concurso pela **Unidade Acadêmica**, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

8.3 - Tanto a vista da 1ª Fase, quanto o acesso às demais informações, **resumem-se à disponibilização de cópias digitais** dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. **Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações**, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à **Unidade Acadêmica** providenciar a disponibilização.

8.4 - Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos. Os candidatos **não terão acesso** às fases, gravações ou ao espelho individual **de outros candidatos**, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham **informações de caráter público e geral e resultados consolidados.**

8.5 - A vista das fases e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.

8.6 - O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às fases ou ao resultado final do processo seletivo simplificado estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na **Unidade Acadêmica.**

9 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

9.1 - Serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, os quais



EDITAL n.º. 087/2016

deverão escolher a área a que pretendem concorrer, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo de professor e a deficiência declarada.

9.1.1 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, nos termos da legislação, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

9.2 - Conforme o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

9.3 - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 5 (cinco).

9.4 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, não sendo consideradas pessoas com deficiência e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

9.5 - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, caso aprovados no processo seletivo, serão convocados antes da posse para submeter-se a Junta Médica Oficial da UFU que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.

9.5.1 - Deverá, ainda, submeter-se às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional para fins de verificar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto n. 3.298/99).

9.5.2 - Para fins da avaliação de que trata o **item 9.5**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas de pessoas com deficiência.

9.5.3 - Compete à Junta Médica Oficial da UFU a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente sobre a matéria. Incumbe à Junta Médica Oficial da UFU a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada e o exercício normal das atribuições do cargo.

9.5.4 - A reprovação pela Junta Médica Oficial da UFU ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

9.5.4.1 - Caberá recurso da decisão da Junta Médica Oficial no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação médica. O recurso deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.5 - O candidato com deficiência reprovado pela Junta Médica Oficial da UFU por não ter sido considerado deficiente figurará na lista de classificação geral na vaga à qual concorre, desde que conste na relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

9.5.6 - O candidato qualificado pela Junta Médica Oficial da UFU com deficiência que figure na lista de classificação geral dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência permanecerá concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

9.5.7 - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

9.5.7.1 - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.



EDITAL n.º. 087/2016

9.6 - Os candidatos que fizerem a opção pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, a estas vagas reservadas (Lei n.º 8.112/90, art. 5º, §2º), bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a negros (Lei n.º 12.990/2012), de acordo com a sua classificação no processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

9.7 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das fases e à nota mínima exigida para aprovação.

9.8 - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto n.º 6.944 de 21/08/2009.

9.9 - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

9.9.1 - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

9.10 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

9.11 - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste processo seletivo, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

9.12 - Após a investidura do candidato com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

10 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

10.1 - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, em cumprimento à Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer.

10.1.1 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverá se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

10.2 – Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei n.º 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 10.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

10.3 - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).



EDITAL n.º. 087/2016

10.4 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para negros e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

10.5 - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

10.6 - Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no concurso público, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração por Comissão da UFU designada para tal fim, nomeada pela Portaria R n.º 871, de 16 de agosto de 2016, com competência deliberativa, conforme Orientação Normativa n.º 3, de 1.º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.6.1 – A convocação ocorrerá após a divulgação do Resultado Final e antes da sua Homologação, através de lista de convocação publicada na página do concurso www.edital.ufu.br.

10.6.2 – Para fins da verificação de que trata o **item 10.6**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos.

10.6.3 - Compete à Comissão a qualificação do candidato como preto ou pardo, considerando os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

10.6.4 – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.6.4.1 - Caberá recurso da decisão da Comissão no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A autodeclaração terá validade somente para o processo seletivo para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos públicos.

10.8 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei n.º 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei n.º 8.112/90, art. 5.º, §2.º), de acordo com a sua classificação no concurso/processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

10.9 - O candidato que optar por se declarar negro para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das fases e à nota mínima exigida para aprovação.

10.10 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

10.11 - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

10.11.1 - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.



EDITAL n.º. 087/2016

10.12 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O prazo de validade do presente Processo seletivo simplificado de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação no D.O.U., prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

11.2 - Será excluído do processo seletivo simplificado o candidato que:

I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo simplificado;

III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora ou aplicador das fases;

IV - durante a realização do certame for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

V - não atender as determinações regulamentares da Universidade.

11.3 - **O candidato não pode ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer instituição de ensino Federal, com fundamento na Lei Nº 8.745, de 9/12/93, Art. 9º, inciso III.**

11.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem aos sábados, domingos ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

11.5 - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do processo seletivo simplificado, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

11.6 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente processo seletivo simplificado.

11.7 - Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos, que integrarão obrigatoriamente o processo administrativo supramencionado.

11.8 - A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, admitir candidatos classificados em Processos Seletivos Simplificados e não contratados, de outras Instituições Federais de Ensino, bem como ceder a essas Instituições candidatos homologados e não contratados, nos termos deste edital.

11.9 - Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROGEP e protocolada junto à Unidade Acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

11.10 - **As respostas às impugnações ao edital e à Comissão julgadora, bem como as respostas aos recursos de cada uma das fases do certame, serão enviadas exclusivamente por email para os requerentes.**

11.11 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será **homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.**

11.12 - **Incorporar-se-ão a este edital as normas complementares, as informações contidas no site www.editais.ufu.br e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.**

11.13 - A contratação de Professor Visitante dar-se-á, inicialmente, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua contratação original.

11.14 - A renovação/prorrogação do contrato está condicionada ao interesse institucional e à disponibilidade orçamentária.



EDITAL nº. 087/2016

11.15 - O Professor Visitante não poderá:

- a - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c - ter direito a voto nas instâncias deliberativas.

11.16 - Não será contratado candidato que ocupe cargo efetivo das carreiras do Magistério, de que tratam a Lei nº. 7.596 de 10/4/1987 e o Decreto nº. 94.664 de 23/7/1987;

11.17 - Não será contratado candidato que exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

11.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2016.

Marlene Marins de Camargos Borges